

Lei nº 907, de 2 de Março de 1959

Dispõe sobre isenção de impostos

A Câmara Municipal de Voto Seliz decreta a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido, pelo prazo de cinco (5) anos, a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, isenção de impostos de Indústria e Profissões, à firma Almeida Modan proprietários de uma fábrica de calçados para criança.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidência Municipal de Voto Seliz, em 2 de Março de 1959.

Luís Mamede
Presidente Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 2 de Março de 1959.

Sebastião Manuel Fontes
Secretário

Sem efeito por não estar de acordo com o original
Prefeitura Municipal, em 2 de Março de 1959.
Sebastião Manuel Fontes
Secretário

Visto: Luís Mamede
Presidente Municipal